



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

Processo nº. 1/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

AUTORIA: Vereador José Maria Bergamini, Edimar Pereira Chaves, Caíque de Souza Carvalho, Sebastião Gildo Mares Pereira;

EMENTA: "MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer nº: 30/2023

### PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

#### RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 001/2023 que "Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Justificativa do Projeto de Resolução; (ii) Minuta do Projeto de Resolução nº 001/2023.

Em apertada síntese, os Vereadores Proponentes apresentaram o Projeto de Resolução cujo objetivo é Transferir a realização das sessões ordinárias, bem como, a primeira sessão ordinária do ano legislativo, de segunda-feira para quarta-feira.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



**Camara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

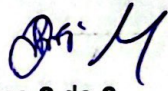
Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "e" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência desta Câmara Municipal, pois compete a este por meio de Resolução elaboração e reforma do Regimento Interno, conforme dispõe o artigo 216, §1º alínea "d", do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução, objetiva alterar o dia da semana em que ocorre a realização das sessões ordinárias de segunda para quarta feira, bem como, na mesma linha alterar o dia da primeira sessão ordinária do ano legislativo, a fim de atender uma reivindicação dos vereadores.

Nos termos do artigo 274, XII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Resolução dependerá das deliberações de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo

  
Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner






## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 27 de fevereiro de 2023.



MATHEUS DOS REIS CORREIA

OAB/ES 19.505

PROCURADOR GERAL



PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES

OAB/ES 21.183

ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner